



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER ÚNICO nº 138/2008
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 489962/2008

Licenciamento Ambiental Nº 18405/2007/001/2008	LO	DEFERIMENTO
Outorga Nº: (Não Aplicável)	XXX	XXX
APEF Nº: (Não Aplicável)	XXX	XXX
Reserva legal Nº: (Não Aplicável)	XXX	XXX

Empreendimento: Incineradora Alto Paranaíba Ltda - INCALPA

CNPJ: 09.158.297/0001-92

Município: Patos de Minas

Referência: **Licença de Operação (Transporte de Resíduos de Serviço de Saúde)** | Validade: **06 anos**

Unidade de Conservação: (Não Aplicável)

Bacia Hidrográfica: (Não Aplicável)

Sub Bacia: (Não Aplicável)

Atividade objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-02-01-1	Transporte rodoviário de resíduos perigosos Classe-1	3

Medidas mitigadoras: SIM NÃO | Medidas compensatórias: SIM NÃO

Condicionantes: SIM NAO | Automonitoramento: SIM NAO

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados:

Ediene Caixeta

Registro de classe

37563/04-D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM

(Não há)

SITUAÇÃO

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: (Não Aplicável)

DATA:

Data: 23/07/208

Equipe Interdisciplinar:	MASP / Reg. de Classe	Assinatura
Edvaldo Sabino Silva	CREA/MG 48.519/D	
Cibele Aguiar Neiva de Mello	CREA/MG 103.799/D	
André Teixeira Pereira Carneiro	OAB/MG 79.522	

Superintendência	MASP	Assinatura
José Flávio Mayrink Pereira	1.110.669-7	



1. INTRODUÇÃO

A Licença de Operação solicitada pelo empreendimento Incineradora Alto Paranaíba Ltda refere-se ao transporte rodoviário de resíduos de serviço de saúde e resíduos contaminados, gerados por clínicas médicas, hospitais e afins, localizadas no município de Patos de Minas/MG. Tais resíduos serão submetidos a processo de tratamento térmico no empreendimento Incineradora Alto Paranaíba Ltda, situada no município de Patos de Minas e que possui a Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF Nº 00600/2008, expedida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (SUPRAM TM).

O registro no SISEMA, para esta licença, teve início em 02/12/2007, através da entrega do Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCEI o qual gerou o Formulário de Orientação Básica – FOBI de protocolo nº 634253/2007 A.

Em 03/03/2008 o empreendedor formalizou o requerimento da Licença de Operação, com a entrega das documentações exigidas no FOBI em questão.

Em 07/07/2008 e 21/07/2008 o representante do empreendimento, Sr. Virgílio Gontijo, apresentou à equipe técnica esclarecimentos adicionais acerca do processo, para subsidiar o parecer único, tendo em vista que o anterior estudo ambiental apresentou-se insatisfatório, não cumprindo, na íntegra, o termo de referência para o transporte de cargas perigosas elaborado pela FEAM, intitulado “TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL – PCA / TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS – PCA – TPP001”, que, ao final, foram considerados satisfatórios.

2. DISCUSSÃO

Por força da Resolução CONAMA nº 237/1997 e Deliberação Normativa COPAM 074/2004 a atividade “transporte de resíduos perigosos” é sujeita ao licenciamento ambiental. Essa atividade esta contemplada na DN 74/2004 no grupo de atividades denominado “Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe-I”, cujo código de atividade é F-02-01-1.

O processo em questão refere-se ao transporte terrestre de resíduos de serviço de saúde, gerados em clínicas médicas e hospitais do município de Patos de Minas, classificados pela NBR 10.004 como resíduos perigosos, por apresentarem patogenicidade. Estes resíduos também são classificados segundo Resolução 420/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT- na categoria subclasse 6.2 (Substâncias Infectantes), recebendo classificação geral da ONU nº 3291 (resíduos clínicos ou biomédicos). A Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 306 da ANVISA, também trata deste tipo de resíduo – grupo A Infectantes ou biológicos, como resíduos com a possível presença de agentes biológicos que por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção - Resolução CONAMA 358/05 – Anexo I.

A atividade de transporte, objeto desta Licença será realizada através de 01 (um) veículo tipo FIAT Fiorino. O veículo encontra-se registrado no órgão estadual de trânsito e, cumprindo o exposto no Art. 22 do Decreto nº 96.044 de 18/05/1988, foi vistoriado pela empresa Central de Inspeções Ltda, credenciada pelo INMETRO, conforme certificado anexado aos autos do

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – BH / MG CEP: 30.330-000 – Tel: (31) 3228-7700	2/6
-----------	---	-----



processo, o qual atestou sua adequação para o transporte de produtos perigosos, conforme o “Laudo de Inspeção Técnica – LIT nº 0119-05/2008”. Este certificado deverá ser renovado nos prazos determinados pelo INMETRO e deverá ser encaminhada cópia desta revalidação anualmente a SUPRAM CM.

O itinerário informado pelo empreendedor no PCA será a coleta dos resíduos de serviço de saúde – grupo A, em clínicas, hospitais e afins, no perímetro urbano do município de Patos de Minas. O destino do transporte será para o empreendimento Incineradora Alto Paranaíba, localizada na zona rural do município de Patos de Minas, que fará o tratamento térmico dos resíduos.

No estudo ambiental apresentado o empreendedor anexou a licença ambiental da empresa Essencis MG Soluções Ambientais, que receberá as cinzas geradas no processo de incineração dos resíduos de serviço de saúde.

O transporte será realizado em veículo conduzido por um motorista da empresa detentor de carteira nacional de habilitação e carteira expedida pelo SEST/SENAT, com validade até outubro de 2012, atestando sua participação no curso intitulado “MOPP – Movimentação e Operação de Produtos Perigosos”, em atendimento ao disposto nas normas de transporte supracitadas e ao termo de referência para elaboração do Plano de Controle Ambiental – PCA.

O empreendedor apresentou seu plano de controle e prevenção de acidentes contendo os procedimentos em caso de emergência, bem com as informações em caso de acidentes por contatos com os resíduos. O PCA contemplou o processo de desinfecção das bombonas e do veículo.

3. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de Licença de Operação, cuja atividade predominante é o transporte rodoviário de resíduos provenientes de serviços de saúde, tais como, hospitais, clínicas e afins.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando à documentação juntada em concordância com Deliberação Normativa nº 74/04, a Resolução CONAMA nº 237/97 e com as disposições normativas do Ministério dos Transportes e da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

A análise técnica informa tratar-se de um empreendimento classe 03, concluindo pela concessão da licença, com prazo de validade de 06 (seis) anos, desde que respeitada as condicionantes relacionadas nos Anexos I e II, entendimento este a ser seguido, conforme disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa nº 17, de 17 de dezembro de 1996. Ressalte-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do(s) certificado(s) de licenciamento ambiental a ser (em) emitido(s).

Insta salientar que em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação e ampliação, realizada sem a prévia comunicação e anuência ao órgão licenciador, estará o empreendedor sujeito às medidas administrativas pertinentes, dentre elas a cassação da Licença e/ou autuação, segundo Decreto Estadual nº 44.844/2008.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – BH / MG CEP: 30.330-000 – Tel: (31) 3228-7700	3/6
------------------	---	-----



4. CONCLUSÃO

Em razão do exposto, este parecer **é favorável** à concessão da **Licença de Operação** requerida pela **Incineradora Alto Paranaíba Ltda – INCALPA** para o **Transporte de Resíduos Perigosos Classe-I**, oriundo de **clínicas, farmácias e hospitais do município de Patos de Minas pelo prazo de 06 (seis) anos, condicionada ao cumprimento dos termos dos Anexos I e II**, entendimento este a ser seguido, conforme disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa nº 17, de 17 de dezembro de 1996.





ANEXO I

Processo COPAM Nº: 18405/2007/001/2008		Classe/Porte: 3 / Pequeno	
Empreendimento: Incineradora Alto Paranaíba Ltda			
Atividade	Discriminação	DN	Código
	Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos Classe-I	74/04	F-02-01-1
Endereço: Estrada Patos de Minas – Boassara, Km1.8			
Município: Patos de Minas			
REF.: CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE			
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*	
1	Executar o Programa de Acompanhamento de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos, constante do Anexo II.	Anualmente	
2	Cumprir integralmente o disposto nas legislações e normas vigentes, em especial o Decreto 96.044/1988 do Ministério dos Transportes, a Resolução 420/04 da ANTT e as NBR 7503/05 e NBR 9734/00 e observar o disposto no Decreto nº 7967 de 05/05/2001 relativo à co-responsabilidade do gerador, transportador e receptor em caso de acidente.	Durante a vigência da Licença	
3	Apresentar itinerário para o transporte de resíduos contemplando todas as rodovias estaduais e federais por onde se dará o transporte. Informar também da localização de possíveis postos de auxílio bem como da estimativa média de tempo para atendimento a acidentes, caso ocorrer aumento da rota do transporte.	Previamente à alteração na rotina do transporte de resíduos.	
4	Apresentar cópia do certificado INMETRO atualizado para o veículo utilizado no transporte dos resíduos.	Anualmente	
5	Cumprir todos os procedimentos, para o transporte, contemplados no estudo ambiental.	Durante a vigência da Licença	

(*) Os prazos serão contados a partir da data da publicação da concessão da Licença Ambiental em questão.



ANEXO II

PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS PERIGOSOS INCINERADORA ALTO PARANAÍBA LTDA CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

1. RELATÓRIO

Enviar semestralmente a SUPRAM Central Metropolitana um relatório contendo:

- Relação atualizada dos condutores e veículos incluídos e excluídos do quadro da empresa, envolvidos no transporte em questão.
- Relação das viagens efetuadas no período, indicando, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo:

Mês / Ano de Referência	Gerador do Resíduo	Volume Transportado	Destinatário do Resíduo

- Cópia de documento que comprove a entrega dos resíduos, emitida pelo gerador e pelo receptor.
- Identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pela empresa transportadora.

2. OCORRÊNCIA DE ACIDENTES

A transportadora deverá comunicar imediatamente a **FEAM/NEA – Núcleo de Emergência Ambiental (31) 9822-3947 (31)9825-3947 (31)9819-2947** a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais, com efeitos sobre o meio ambiente, bem como enviar um relato sucinto a SUPRAM CM via fax (31) 3228-7732. Num prazo máximo de 7 dias após o acidente, a transportadora deverá apresentar à FEAM um relatório completo sobre o evento, incluindo:

- levantamento das causas,
- tempo de atendimento ao acidente,
- descrição da área atingida e extensão do dano ambiental,
- órgãos e entidades acionados,
- providências tomadas,
- medidas de recuperação da área atingida,
- destino final dos resíduos gerados.